



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 118/2024

Altera dispositivos da Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2023.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, c/c os arts. 188 a 191 do Regimento Interno; considerando o Acórdão nº 2351/24 - Tribunal Pleno, Processo nº 260231/24;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O inciso II do art. 5º da Resolução nº 100, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

II – no nível tático, o Plano de Gestão e o Plano de Fiscalização; e (NR)

**Art. 2º** O artigo 7º da Resolução nº 100, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Plano de Gestão, com periodicidade de dois anos, alinhado com o Plano Estratégico, tem a função de orientar e direcionar os planos das unidades e os planos e ações operacionais. (NR)

Parágrafo único. O Plano de Gestão é composto pelas iniciativas prioritizadas no biênio, com os respectivos responsáveis e prazos, nas quais estarão materializadas as diretrizes da gestão, além de outras demandas relevantes a serem desenvolvidas no período. (NR)

**Art. 3º** O artigo 8º da Resolução nº 100, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Plano de Fiscalização, de que trata o Regimento Interno e demais atos normativos que dispõem sobre o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

assunto, contém as diretrizes necessárias para orientar as atividades fiscalizatórias a serem executadas. (NR)

**Art. 4º** O artigo 9º da Resolução nº 100, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os planos das unidades e demais planos e ações operacionais do Tribunal são instrumentos de alinhamento operacional com o Plano de Gestão ou com o Plano de Fiscalização. (NR)

**Art. 5º** O § 3º do art. 14 da Resolução nº 100, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes na reunião. (NR)

**Art. 6º** O caput e os incisos I e III do artigo 22 da Resolução nº 100, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22. Para a elaboração do Plano de Gestão serão observadas, no mínimo, as seguintes etapas: (NR)

I – diagnóstico da execução do Plano Estratégico vigente a partir do Relatório de Desempenho da Estratégia; (NR)

[...]

III – definição de ações, responsáveis e prazos. (NR)

**Art. 7º** O artigo 23 da Resolução nº 100, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Para elaboração do Plano de Fiscalização será observado o disposto no Regimento Interno e nos demais atos normativos que disponham sobre o assunto. (NR)

**Art. 8º** Os incisos II e III do art. 25 da Resolução nº 100, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. [...]

II – Plano de Gestão: pelo Presidente, mediante comunicação ao Tribunal Pleno, até o quinto dia útil do mês de abril do ano em que entrar em vigor; (NR)

III – Plano de Fiscalização: pelo Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente, nos termos do Regimento Interno; (NR)

**Art. 9º** O artigo 27 da Resolução nº 100, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A implementação da Estratégia do Tribunal é de responsabilidade dos Conselheiros, Conselheiros-substitutos, gestores, servidores e colaboradores do Tribunal. (NR)

**Art. 10.** O § 3º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. [...]

§ 3º O Relatório de Desempenho da Estratégia será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal. (NR)

**Art. 11.** O artigo 32 da Resolução nº 100, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A revisão do Plano Estratégico poderá ocorrer por iniciativa da Diretoria de Planejamento, da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico ou do Presidente e dependerá da aprovação de instrução normativa específica pelo Tribunal Pleno. (NR)

§ 1º Alterações formais e pequenos ajustes, que não impactem na estratégia definida, serão decididos pela própria Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e serão comunicados pelo Presidente ao Tribunal Pleno. (NR)

§ 2º Proposta a alteração pelo Presidente ou pela Diretoria de Planejamento, a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico reunir-se-á para apreciação e encaminhará sua conclusão ao Presidente. (NR)

§ 3º Caso a iniciativa de alteração seja da própria Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

proposta será encaminhada ao Presidente do Tribunal.  
(NR)

§ 4º Em até quinze dias dos encaminhamentos citados nos §§ 1º a 3º, o Presidente, conforme o caso, comunicará o ajuste ou submeterá o projeto de instrução normativa ao Tribunal Pleno. (NR)

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente